



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

TERMO

JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado da Bahia**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) N. 01/20****PA N. 0012162-42.2019.4.01.8004****1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA****a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome da entidade descentralizadora: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA BAHIA – JFBA (SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA)

CNPJ: 05.442.957/0001-01

Nome da autoridade competente: FÁBIO MOREIRA RAMIRO

Número do CPF: 509.477.025-04

Nome da Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: NUTEC - NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto-Lei 200/67, art. 11 e Provimento COGER 10126799, art. 204, IV, f e V, b.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:

Número e nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 090012/00001

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**II - IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES****a. Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

CNPJ: 15.180.714/0001-04

Nome da autoridade competente: PAULO CÉSAR MIGUEZ DE OLIVEIRA

Número do CPF: 085.073.925-04

Nome do Departamento Responsável pela execução do objeto do TED: Departamento da Ciência da Computação

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria UFBA n. 03 de 2018.

b. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:153038 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

GESTÃO: 15223

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Curso de Pós-graduação *lato sensu* em projetos de tecnologia e inovação para o Judiciário Federal – RESIDÊNCIA EM TI.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no DOU e no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a Unidade Descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto, conforme previsto no Decreto n. 10.426/2020.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto n. 10.426/2020.

XVII – os projetos a serem desenvolvidos apoiados em ferramenta de inteligência artificial deverão preservar a igualdade, a não discriminação, a pluralidade e a solidariedade, devendo velar sua observância pela Unidade Descentralizada;

XVIII – A SJBA deverá informar ao Conselho Nacional de Justiça a pesquisa, o desenvolvimento, a implantação ou o uso da Inteligência Artificial, bem como os respectivos objetivos e os resultados que se pretende alcançar, observando a vedação de desenvolvimento paralelo, quando a iniciativa possuir objetivos e resultados alcançados idênticos a modelo de Inteligência Artificial já existente ou com projeto em andamento;

XIX – depositar o modelo de Inteligência Artificial no Sinapsis, junto ao CNJ;

XX – velar para que as soluções computacionais a serem desenvolvidas, utilizando modelos de inteligência artificial, assegurem total transparência quanto à natureza do serviço que será prestado, técnicas utilizadas, desempenho do sistema e riscos de erros.

XXI - velar para que as soluções computacionais a serem desenvolvidas, utilizando modelos de inteligência artificial, observem a disciplina da Resolução 332/2020 do CNJ.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado, no prazo de 60 (sessenta) dias; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto, nos termos do art. 23 do Decreto n. 10.426/2020;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII – solicitar anuência da Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, salvo nas hipóteses de artigos científicos;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos, no prazo de 15 (quinze) dias, à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto n. 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto n. 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à Unidade Descentralizadora;

XVI – não será admitida subdescentralização entre a Unidade Descentralizada e outro Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal

XVII – utilizar os dados estritamente necessários para a execução das metas do presente ajuste, somente nas atividades que lhe compete exercer, mantendo o absoluto sigilo dos dados pessoais a que, porventura, tenha acesso, assegurando a proteção das informações acessadas no decorrer da execução da residência e após o seu encerramento, sendo vedado transferi-las a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer outra forma, em observância à Lei n.13.709/2018, ao inciso III, art. 6º da Lei n. 12.527/11 e aos princípios da boa-fé, da finalidade, do interesse público, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção, sob pena de descumprimento do presente ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis no caso, após a devida apuração de responsabilidade;

XVIII - Professores, residentes e funcionários da Unidade Descentralizada deverão firmar compromisso de confidencialidade;

XIX – as soluções computacionais a serem desenvolvidas, utilizando modelos de inteligência artificial, deverão assegurar total transparência quanto à natureza do serviço que será prestado, técnicas utilizadas, desempenho do sistema e riscos de erros;

XX – É vedado o desenvolvimento de pesquisa ou produto, quando a iniciativa possuir objetivos e resultados alcançados idênticos a modelo de Inteligência Artificial já existente ou com projeto em andamento;

XXI - realizar a transferência de tecnologia e conhecimento das atividades realizadas, aos profissionais e técnicos indicados pela SJBA, no prazo do cronograma de execução das atividades constantes no plano de trabalho;

XXII - os bens construídos, apoiados em ferramentas de inteligência artificial, deverão preservar a igualdade, a não discriminação, a pluralidade e a solidariedade.

XXIII – registrar no INPI eventuais programas de computação relevantes e desenvolvidos no âmbito do presente TED, com regime de cotitularidade com a Justiça Federal de 1º Grau da Bahia.

XXIV – autorizar a(s) cessão(ões) de uso gratuita dos sistemas cadastrados no SINAPSES que venha(m) a ser celebrada(s) entre a Unidade Descentralizadora e outros órgãos jurisdicionais, para fins de não exploração econômica.

XXV – as soluções computacionais a serem desenvolvidas, utilizando modelos de inteligência artificial, observem a disciplina da Resolução 332/2020 do CNJ.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir de 30 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto n. 10.426, de 2020.

Início: 30/09/2020

Fim: 30/01/2022

6. VALOR DO TED: R\$709.000,00 (setecentos e nove mil reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Classificação Funcional Programática: 1210102061003342570001.

8. OPERACIONALIZAÇÃO

I - O presente Termo de Execução Descentralizada - TED, visa à execução de ações de interesse recíproco e será operacionalizado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, observando as características orçamentárias constante do cadastro de ações, disponível no Sistema integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, com o apoio de uma fundação credenciada

9. CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

A Unidade Descentralizada terá o apoio administrativo de uma Fundação, devidamente credenciada, por meio da celebração de convênio/acordo/ajuste ou outro instrumento congênere, e em conformidade com a Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e seu Decreto n. 7.423, de 31 de Dezembro de 2010, para apoio administrativo e gerencial, continuando a UFBA com toda a responsabilidade pela execução técnica, pela emissão de relatórios e prestação de contas.

10. BENS REMANESCENTES

Não serão adquiridos bens móveis e os bens que venham a ser produzidos ou construídos que sejam de caráter tecnológico deverão possuir co-titularidade entre as Unidades Descentralizadora e Descentralizada, com cessão de direitos de uso, sem ônus ou quaisquer encargos de forma vitalícia para a Justiça Federal de 1º Grau da Bahia.

11. DAS ALTERAÇÕES

I. Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado;

II. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.

12. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

I. A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do Decreto n. 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora, nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

II. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a Unidade Descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

III. Eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto – total ou parcialmente, gerará ajustes no Plano de Trabalho, para fins de previsão de prestação alternativa, desde que haja interesse da Unidade Descentralizadora e viabilidade para tanto, obedecidas as hipóteses do art. 3º do Decreto n. 10.426/2020.

13. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

13.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

14. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

15. PUBLICAÇÃO

I. O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no DOU e no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto n. 10.426, de 2020.

II. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

16. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

17. ASSINATURA

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador, 29 de setembro de 2020

FÁBIO MOREIRA RAMIRO
Responsável pela Unidade Descentralizadora

PAULO CÉSAR MIGUEZ DE OLIVEIRA
Responsável pela Unidade Descentralizada



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro, Diretor do Foro**, em 29/09/2020, às 08:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo César Miguez de Oliveira, Usuário Externo**, em 29/09/2020, às 10:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11344541** e o código CRC **8B88AF45**.

Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Centro Administrativo da Bahia - Bairro Sussuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0012162-42.2019.4.01.8004

11344541v2

Criado por [ba318003](#), versão 2 por [ba318003](#) em 28/09/2020 22:34:24.